

PROJETO DE LEI Nº 138/2022

**Reenquadra os cargos que especifica, altera e acrescenta disposições nos Anexos I e III da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.**

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reenquadrados os cargos de Assistente Técnico Jurídico, de Auditor Fiscal Tributário Municipal (AFTM) e de Técnico Tributário, previstos no Anexo I – Quadro Geral de Cargos, da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, sendo que os atuais ocupantes destes cargos deverão ser reenquadrados levando-se em consideração o tempo de exercício no respectivo cargo público, sendo que, a cada triênio de exercício, importará no correspondente grau na Tabela de Vencimentos.

**Art. 2º** Para o cargo de Técnico Tributário, fica alterada a Tabela 3, do Anexo I, da Lei 3.117, de 2011, conforme quadro abaixo:

"ANEXO I - (...)

TABELA 3 - (...)

| Nome do Cargo      | Quantidade | Grupo Salarial | Exigência | Jornada |
|--------------------|------------|----------------|-----------|---------|
| Técnico Tributário | 36         | F-Tributário   | (...)     | (...)   |

(...)"

**Art. 3º** Para os cargos de Assistente Técnico Jurídico e de Auditor Fiscal Tributário Municipal (AFTM), fica alterada a Tabela 4, do Anexo I, da Lei 3.117, de 25 de maio de 2011, conforme quadro abaixo:

"ANEXO I - (...)

TABELA 4 - (...)

| Nome do Cargo                              | Quantidade | Grupo Salarial | Exigência | Jornada |
|--------------------------------------------|------------|----------------|-----------|---------|
| Assistente Técnico Jurídico                | 45         | H-A            | (...)     | (...)   |
| Auditor Fiscal Tributário Municipal (AFTM) | 35         | H-A            | (...)     | (...)   |

(...)"



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - Nº 138/2022 - 17/12/2022

ROBERTA GUILHERME  
Cieg

**Art. 4º** O Anexo III da Lei nº 3.117, de 2011, passa a vigorar acrescido dos Grupos 'F-Tributário' e 'H-A', conforme Anexo Único desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 2 de setembro de 2022.



**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal



# ANEXO ÚNICO

| Grupo F-Tributário | Nível | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        | K        |
|--------------------|-------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|                    | 1     | 3.150,00 | 3.307,50 | 3.472,88 | 3.646,52 | 3.828,84 | 4.020,29 | 4.221,30 | 4.432,37 | 4.653,98 | 4.886,68 | 5.131,02 |
|                    | 2     | 3.465,00 | 3.638,25 | 3.820,16 | 4.011,17 | 4.211,73 | 4.422,32 | 4.643,43 | 4.875,60 | 5.119,38 | 5.375,35 | 5.644,12 |
|                    | 3     | 3.811,50 | 4.002,08 | 4.202,18 | 4.412,29 | 4.632,90 | 4.864,55 | 5.107,77 | 5.363,16 | 5.631,32 | 5.912,89 | 6.208,53 |
|                    | 4     | 4.192,65 | 4.402,28 | 4.622,40 | 4.853,52 | 5.096,19 | 5.351,00 | 5.618,55 | 5.899,48 | 6.194,45 | 6.504,18 | 6.829,39 |

| Grupo H-A | Nível | A        | B         | C         | D         | E         | F         | G         | H         | I         | J         | K         |
|-----------|-------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
|           | 1     | 7.295,00 | 7.659,75  | 8.042,74  | 8.444,87  | 8.867,12  | 9.310,47  | 9.776,00  | 10.264,80 | 10.778,04 | 11.316,94 | 11.882,79 |
|           | 2     | 8.024,50 | 8.425,73  | 8.847,01  | 9.289,36  | 9.753,83  | 10.241,52 | 10.753,60 | 11.291,28 | 11.855,84 | 12.448,63 | 13.071,06 |
|           | 3     | 8.826,95 | 9.268,30  | 9.731,71  | 10.218,30 | 10.729,21 | 11.265,67 | 11.828,96 | 12.420,41 | 13.041,43 | 13.693,50 | 14.378,17 |
|           | 4     | 9.709,65 | 10.195,13 | 10.704,88 | 11.240,13 | 11.802,13 | 12.392,24 | 13.011,85 | 13.662,45 | 14.345,57 | 15.062,85 | 15.815,99 |





## Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

### 1.0-) IMPACTO ANALÍTICO:

#### a) TÉCNICO TRIBUTÁRIO, AUDITOR TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ASSISTENTE TÉCNICO JURÍDICO

| Descrição                     | Quantidade | Dif. Valor Mensal -<br>Venc.to./Encargos | Exercício 2022    | Exercício 2023      | Exercício 2024      |
|-------------------------------|------------|------------------------------------------|-------------------|---------------------|---------------------|
| TÉCNICO TRIBUTÁRIO            | 36         | 20.350,08                                | 91.575,36         | 264.551,04          | 264.551,04          |
| AUDITOR TRIBUTÁRIO MUNIICIPAL | 35         | 44.238,95                                | 199.075,28        | 575.106,35          | 575.106,35          |
| ASSISTENTE TÉCNICO JURÍDICO   | 45         | 56.878,65                                | 255.953,93        | 739.422,45          | 739.422,45          |
|                               |            |                                          |                   |                     |                     |
|                               |            |                                          |                   |                     |                     |
| <b>TOTAL ACRÉSCIMOS</b>       |            |                                          | <b>546.604,56</b> | <b>1.579.079,84</b> | <b>1.579.079,84</b> |

|                         |  |  |                   |                     |                     |
|-------------------------|--|--|-------------------|---------------------|---------------------|
| <b>TOTAL DO IMPACTO</b> |  |  | <b>546.604,56</b> | <b>1.579.079,84</b> | <b>1.579.079,84</b> |
|-------------------------|--|--|-------------------|---------------------|---------------------|

### 2.0) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

| DESPESA CONSOLIDADA                           | V A L O R E S |            |              |              |
|-----------------------------------------------|---------------|------------|--------------|--------------|
|                                               | Mensal        | 2022       | 2023         | 2024         |
| 3.1.90.11.00 - Pessoal Civil                  |               |            |              |              |
| 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais           |               |            |              |              |
| 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais-Intraorç. | -             | 546.604,56 | 1.579.079,84 | 1.579.079,84 |
|                                               |               |            |              |              |

### 3.0) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

#### 3.1) Dados 3º Quadrimestre de 2021

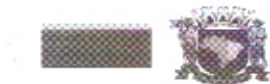
|                               |                  |          | Evolução Receita Corrente Líquida |                  |                  |
|-------------------------------|------------------|----------|-----------------------------------|------------------|------------------|
|                               |                  |          | 2022                              | 2023             | 2024             |
| RCL - Rec. Corrente Líquida   | 1.227.583.916,99 | Índice % | 1.330.376.000,00                  | 1.402.037.000,00 | 1.468.115.000,00 |
| Gastos com Pessoal e Encargos | 499.109.444,97   | 40,66%   | 503.870.347,76                    | 503.870.347,76   | 503.870.347,76   |
|                               |                  |          | 8,37%                             | 5,39%            | 4,71%            |

#### 3.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:

|                                                                                         |                       |               | Índice   | 54,00%         | 51,30%         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|----------|----------------|----------------|
|                                                                                         |                       |               | Índice % | 718.403.040,00 | 682.482.888,00 |
| RCL - Rec. Corrente Líquida                                                             | 1.330.376.000,00      |               |          |                |                |
| <b>Exercício de 2022</b>                                                                |                       |               |          |                |                |
| * Gastos com Pessoal e Encargos                                                         | 600.100.550,93        | 45,11%        |          |                |                |
| ( + ) Técnico Tributário, Auditor Tributário<br>Municipal e Assistente Técnico Jurídico | 546.604,56            | 0,04%         |          |                |                |
| <b>GASTOS COM PESSOAL PREVISTO</b>                                                      | <b>600.647.155,49</b> | <b>45,15%</b> |          | 117.755.884,51 | 81.835.732,51  |

|                                                                                         |                       |               | Índice | 54,00%         | 51,30%         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|--------|----------------|----------------|
|                                                                                         |                       |               |        | 757.099.980,00 | 719.244.981,00 |
| <b>Exercício de 2023</b>                                                                |                       |               |        |                |                |
| * Gastos com Pessoal e Encargos                                                         | 613.450.168,46        | 43,75%        |        |                |                |
| ( + ) Técnico Tributário, Auditor Tributário<br>Municipal e Assistente Técnico Jurídico | 1.579.079,84          | 0,11%         |        |                |                |
| <b>GASTOS COM PESSOAL PREVISTO</b>                                                      | <b>615.029.248,30</b> | <b>43,87%</b> |        | 142.070.731,70 | 104.215.732,70 |





## Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

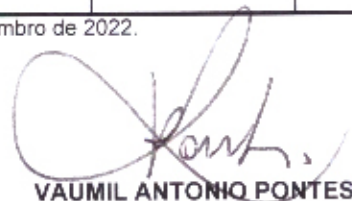
(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

### 1.0-) IMPACTO ANALÍTICO:

#### a) TÉCNICO TRIBUTÁRIO, AUDITOR TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ASSISTENTE TÉCNICO JURÍDICO

| Descrição                                                                               | Quantidade     | Dif. Valor Mensal -<br>Venc.to./Encargos | Exercício 2022                                                                     | Exercício 2023 | Exercício 2024 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| Exercício de 2024                                                                       |                |                                          | Índice                                                                             | 54,00%         | 51,30%         |
|                                                                                         |                |                                          |                                                                                    | 792.782.100,00 | 753.142.995,00 |
| * Gastos com Pessoal e Encargos                                                         | 613.450.168,46 | 41,78%                                   |                                                                                    |                |                |
| ( + ) Técnico Tributário, Auditor Tributário<br>Municipal e Assistente Técnico Jurídico | 1.579.079,84   | 0,11%                                    |                                                                                    |                |                |
| GASTOS COM PESSOAL PREVISTO                                                             | 615.029.248,30 | 41,89%                                   |  | 177.752.851,70 | 138.113.746,70 |

Santana de Parnaíba, 02 de setembro de 2022.



VAUMIL ANTONIO PONTES  
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**MENSAGEM Nº 057/2022**

Santana de Parnaíba, 2 de setembro de 2022.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que visa alterar os anexos I e III da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que dispôs sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

A alteração legislativa almejada com este Projeto de Lei busca implementar dois novos grupos salariais, para fins de reenquadramento dos cargos de Técnico Tributário, Auditor Fiscal Tributário Municipal e Assistente Técnico Jurídico.

Tendo em vista o cumprimento pelo Executivo das determinações contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o aumento de despesa que essa alteração legislativa busca está devidamente demonstrado e justificado, sendo patente sua adequação orçamentária, visto que possui lastro financeiro; assim, não há que se falar em infringência ao dever de Responsabilidade Fiscal do Administrador neste ato.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

O objetivo lançado é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, inc. I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do referido projeto de lei, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora  
**SABRINA COLELA PRIETO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**SANTANA DE PARNAÍBA (SP).**